



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 031/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 010/2020



VIA JURÍDICA

DIGITE
PUBOK

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS/ CONSUMO PARA SAÚDE BUCAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pela Secretária de Saúde nomeada através da **Portaria nº 004/2017**, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.523.598/001-07**, com sede na Rua **Laurindo Coelho, 238, Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.060-340**, neste ato representada pelos senhores, Sr. **Leonardo de Oliveira Fittipaldi**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 818.968.834-00, Portador da Cédula de Identidade nº 4473050, SSP/PE, residente e domiciliado na Rua João Dias Martins, nº 88, Aptº.1903, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-540 e Sr. **Marcos Lopes Leão Junior**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 066.788.674-59, Portador da Cédula de Identidade nº 66373083 MT/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **Processo nº. 156/2019, Pregão Eletrônico nº. 060/2019 e Ata de Registros de Preços nº 010/2020**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fica nomeada conforme **Portaria nº. 039/2020**, datada de 14 de fevereiro de 2020, devidamente assinada pela Secretária de Saúde do Município, qual seja, a Sra. **Fabiana Damo Bernart**, a Servidora, Sra. **Hingrid Wandille Barros da Silva**, Matrícula 015013, portadora do RG nº 605502-6 SDS/PE e CPF nº 013.454.154-51, lotada na Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde, como **Gestora/ Fiscal** do Presente Contrato, na forma dos Art. 67, § 2º e Art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante Sistema Registro de Preços, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº. 451/2019, do dia 23/04/2019, Portaria nº 568/2019, do dia 28/05/2019, Portaria nº 569/2019, do dia 28/05/2019.**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2019, com todos os seus anexos;
- Ata de Registro de Preços nº. 010/2020;
- A solicitação da Secretaria de Saúde para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 156/2020 – SAF/GAB/SMS, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS/CONSUMO PARA SAÚDE BUCAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 010/2020, do Processo Licitatório nº 156/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Nota de Empenho nº 2020-655

Atividade: 4503 – Manutenção e Qualificação Rede Básica de Saúde

Elemento: 3390 30 – Materiais de Consumo

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor do empenho estimativo: R\$ 117.289,60 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 117.289,60 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ADESIVO UNIVERSAL PARA ESMALTE E DENTINA, FOTOATIVADO, MONOCOMPONENTE, QUE LIBERE FLUOR, CONTENHA OS SOLVENTES PROPANOANA E ETANOL E POSSUA ATIVADOR PARA A CURA DUAL, QUE PODERÁ SER ADQUIRIDO À PARTE: APRESENTAÇÃO FRASCO COM 4ML	FRASCO	300	18,00	5.400,00
3	ÁGUA DESTILADA QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS; APROPRIADA PARA USO EM AUTOCLAVES – EMBALAGEM C/ 5 LITRO.	UND.	800	7,35	5.880,00
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES GARRAFA COM 1L	UND.	210	6,30	1.323,00
5	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA, DESCARTAVEL, ESTERIL, TRIBISELADA E SILICONADA CAIXA COM 100 UNID	CAIXA	50	31,00	1.550,00
7	ALCOOL A 70% EMBALAGEM COM 1 LITRO	UND.	500	6,10	3.050,00
10	ANESTESICO ODONTOLÓGICO INJETAVEL – LIDOCAINA 3% COM VASOCONDUTOR – TUBETE COM 1,8 ML – CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	1000	53,78	53.780,00
11	ANESTESICO ODONTOLÓGICO INJETAVEL – MEPIVACAINA 2% COM VASOCONSTRICTOR TUBETE COM 1,8 ML – CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	400	106,58	42.632,00
28	BROCA GATES GLIDDEN NUMERO VI	UND.	20	7,09	141,80
30	CALLEN – PASTA ENDODÔNTICA A BASE DE HIDRÓXIDO DE CALCIO EM EMBALAGEM CONTENDO 2 TUBETES DE PASTA (2,7G) E 1 TUBETE DE GLICERINA (2,2G)	CAIXA	30	46,00	1.380,00
31	CALLEN + PMCC PASTA A BASE DE HIDRÓXIDO DE CALCIO COMPARAMONOCLORODENOL CANFORADO PARA USO	CAIXA	30	46,36	1.390,80

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	ENDODÔNTICO EM EMBALAGEM CONTENDO 2 TUBETES DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO + PMCC (2,7G) E 2 TUBETES DE GLICERINA (2,2G)				
61	FITA MATRIZ METALICA ROLO DE 5X0,05X500MM	UND.	100	1,65	165,00
62	FITA MATRIZ METALICA ROLO DE 7X0,05X500MM	UND.	100	1,65	165,00
80	OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE EM POLICARBONATO, PONTE NASAL, HASTES DOBRAVEIS E REGULAVEIS – EMBALAGEM COM UMA UNIDADE	UND.	100	4,32	432,00
					117.289,60
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 117.289,60 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)					

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os insumos contratados deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da comunicação digital ou via fax, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista**, localizado na **Rua Abílio Muniz de Andrade, nº 111 A, Janga- Paulista/PE**, fone: (81) 3437-9972, no horário das **8:00h às 15:00 horas**, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico.

6.2. Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado formalmente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados da data do recebimento do material especificado neste contrato, devidamente atestada no seu recebimento.

7.2 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Ata do **Processo nº 156/2019**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização/Gestão deste contrato ficará a cargo da Gestora/Fiscal Sra. **Hingrid Wandille Barros da Silva**, Matrícula 015013, de acordo com **Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993**.

8.2 À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 A supervisão dos trabalhos por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1 O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados de **14 de março de 2020 a 13 de março de 2021**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos **69 e 70 da Lei nº. 8.666/93**:

10.1.1 Obedecer às especificações do objeto contratado.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.3 Entregar o objeto no prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato.

10.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

10.1.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da sua notificação.

10.1.6 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no edital do **Processo nº 067/2019**.

10.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.8 O retardamento não justificado na entrega dos produtos objeto do certame considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas neste contrato;

10.1.9 O prazo de validade do material, por ocasião de sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade previsto para o produto e superior a **01 (um) ano**.

10.1.10 É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista.

10.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no **§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

10.1.13 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 156/2019**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

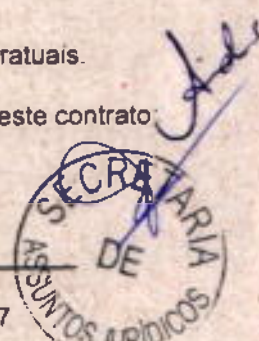
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado.

11.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

11.1.5 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar.

11.1.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

11.1.8 Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

11.1.9 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato.

11.1.10 Na data da entrega dos produtos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

11.1.11. Os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 156/2019**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

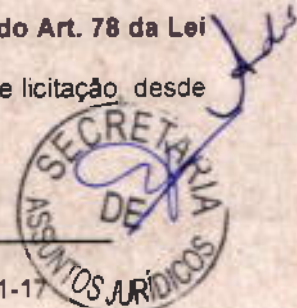
14.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666, de 21/06/93, a Lei nº 8.883, de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- II – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.3 A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação executada, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço/fornecimento, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa à prestação, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

16.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 156/2019**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

